



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                                              |     |
|------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Camara Municipal de Curvelândia .....                                        | 4   |
| Camara Municipal de Porto Estrela .....                                      | 4   |
| Camara Municipal de Santo Antônio do Leste .....                             | 4   |
| Camara Municipal de Tangará da Serra .....                                   | 7   |
| Camara Municipal de Várzea Grande .....                                      | 8   |
| Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....                | 8   |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá .....                   | 8   |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA .....   | 10  |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... | 11  |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....                                       | 13  |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....                                    | 14  |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....                                  | 16  |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....                                   | 17  |
| Prefeitura Municipal de Apiacás .....                                        | 18  |
| Prefeitura Municipal de Araguainha .....                                     | 31  |
| Prefeitura Municipal de Araputanga .....                                     | 34  |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis .....                                     | 35  |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã .....                                       | 35  |
| Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....                               | 78  |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....                                | 79  |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....                                        | 79  |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis .....                                   | 83  |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....                          | 87  |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....                                    | 91  |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....                                | 92  |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....                             | 92  |
| Prefeitura Municipal de Canarana .....                                       | 93  |
| Prefeitura Municipal de Carlinda .....                                       | 94  |
| Prefeitura Municipal de Castanheira .....                                    | 94  |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....                          | 96  |
| Prefeitura Municipal de Cláudia .....                                        | 97  |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho .....                                      | 101 |
| Prefeitura Municipal de Colíder .....                                        | 101 |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....                                        | 108 |
| Prefeitura Municipal de Comodoro .....                                       | 108 |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....                                       | 109 |
| Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....                              | 124 |
| Prefeitura Municipal de Cuiabá .....                                         | 124 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia .....                                    | 125 |
| Prefeitura Municipal de Denise .....                                         | 132 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino .....                                     | 132 |
| Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....                                     | 135 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....                                    | 138 |
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....                                | 140 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro .....                               | 142 |
| Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste .....                                 | 142 |
| Prefeitura Municipal de Indiavaí .....                                       | 142 |
| Prefeitura Municipal de Jaciara .....                                        | 142 |
| Prefeitura Municipal de Juara .....                                          | 144 |
| Prefeitura Municipal de Juruena .....                                        | 150 |
| Prefeitura Municipal de Juscimeira .....                                     | 152 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia .....                                    | 152 |

|                      |                                                                                                                                             |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06.00                | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                                                        |
| 06.01                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                    |
| 10                   | FUNÇÃO                                                                                                                                      |
| 301                  | ATENÇÃO BÁSICA                                                                                                                              |
| 0097                 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS                                                                                      |
| 20092                | COVID19 – CADASTRO E ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO – SISTEMA CARCERÁRIO – ASILO MUNICIPAL – POPULAÇÃO RURAL – BOJUI E CAETE – COMBATE AO COVID19 |
| 31.90.11.00.00       | Vencimentos e Vantagens fixas R\$37.500,00                                                                                                  |
| 33.90.30.00.00       | Material de consumo R\$17.260,00                                                                                                            |
| 33.90.39.00.00       | Outros Serv. Terceiros – PJ R\$5.000,00                                                                                                     |
|                      | Total R\$59.760,00                                                                                                                          |
| FONTE: 0.1.46.074000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID19 TOTAL R\$ 59,760,00          |

**Art. 2º** Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Recurso Vinculado, de acordo com os seguintes repasses:

**I** - Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, de acordo com Portaria nº 2.405/2020 de 16 de setembro de 2020, no valor de **R\$ 59.760,00**.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 04 de Novembro de 2020.

**Claudimar Antônio Barbacovi**

Prefeito Municipal em Exercício

#### GABINETE

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.376 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

#### FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal. Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força do que estabelece o Inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diamantino, fixados em **R\$6.000,00** (seis mil reais).

**§1º** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de “quorum” e a ausência de matérias a serem discutidas e votadas.

**§2º** - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

**§3º** - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Diamantino - MT, 04 de Novembro de 2020.

**Claudimar Antônio Barbacovi**

Prefeito Municipal em Exercício

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 061-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÕES DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, REFERENTE AOS LOTES Nº 02 E 03

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS PARA O LOTE Nº 02 E 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA O LOTE Nº 03.

CONTRATADO: ELETRO TARTARI LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

#### GABINETE

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.377 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

#### FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição Federal. Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal de Diamantino perceberá subsídio mensal no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

**Art. 3º** - O Vice Prefeito, para recebimento de seu subsídio atenderá os seguintes critérios:

**I** – Não exercendo atividade permanente junto a Administração seu subsídio mensal será no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais)

**II** – Quando assumir o cargo de Prefeito em substituição ao titular, fará justo ao subsídio do Cargo de Prefeito.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais de Diamantino perceberão subsídio mensal no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal terá direito de remuneração nos seguintes casos:

**a)** - no exercício do cargo;

**b)** - no período de gozo de férias anuais, quando aprovado pela Câmara;

**c)** - quando estiver de licença médica, e

**d)** - nos casos de licença para afastar-se do Município, em missão do cargo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Diamantino - MT, 04 de Novembro de 2020.

**Claudimar Antônio Barbacovi**

Prefeito Municipal em Exercício